



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE OPOSIÇÃO À PEC 31/2013

SENADO FEDERAL – PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS TRE's – PEC 31/13 – NÃO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. Justiça Estadual que, mercê da quantidade, qualidade de seus juízes e, sobretudo, de sua presença em todas as comarcas, vêm cumprindo, com denodo, os deveres e ônus decorrentes de sua competência no âmbito da Justiça Eleitoral – Composição atual dos TRE's que, nessa senda, merece ser mantida. Preservação da Corregedoria Regional Eleitoral a cargo da Justiça Estadual – Observância do Pacto Federativo – Impossibilidade de magistrado estadual, ao qual cabe, exclusivamente, a judicatura de 1º Grau, submeter-se ao poder correcional de magistrado estranho aos quadros da Justiça Estadual.

Por votação unânime, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sessão de 04/09/2013, presidida pelo Desembargador IVAN SARTORI, manifesta, respeitosamente, **oposição expressa à PEC nº 31/2013**, que altera a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, considerando: (a) a excelência que vem pautando os trabalhos da Justiça Eleitoral, como reconhecido unanimemente, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela comunidade internacional; (b) a impossibilidade, diante do pacto federativo, de submeter-se o juiz estadual ao poder correcional de magistrado estranho aos quadros da Justiça Estadual, a qual cabe, com exclusividade, a judicatura eleitoral de 1º Grau; (c) independência que vem norteando a Justiça Eleitoral como composta; (d) conhecimento e afinidade notória do desembargador de Tribunal de Justiça com os trabalhos atinentes à Corregedoria Regional Eleitoral, até por estar familiarizado com a capilaridade e funcionamento da Justiça Eleitoral de 1º Grau.

Deliberaram, ainda, por unanimidade, remeter a moção acima aos doutos membros da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, à Associação dos Magistrados Brasileiros, aos Colégios de Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Eleitorais e ao Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral.